CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - Proc. CEE Nº 3904/75

INTERESSADO: JCSÉ EDUARDO GONÇALVES PINTO

ASSUNTO : Reconhecimento de equivalência de estudos feitos no

exterior

RELATOR : Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS

PARECER CEE N° 2925/75; CSG; Aprov. em 01/10/75; Comunicado ao Pleno em 22/10/75

I - RELATÓRIO

- 1. <u>HISTÓRICO</u>: José Eduardo Gonçalves Pinto, filho de Euclydes Pinto e Elide Gonçalves Pinto, nascido aos 11 de março de 1957, em Avaré, domiciliado e residente em Avaré, na Rua Distrito Federal nº 1272, requer a este Conselho o reconhecimento de equivalência de estudos realizados no exterior para fins de prosseguimento de estudos ao nível do primeiro semestre da terceira série do segundo grau.
- 1.1. Apresenta a seguinte vida escolar:
 - a) após a conclusão do primeiro grau, fez duas séries do curdo de 2º grau no IEE "Cel. João Cruz", de Avaré;
 - b) a seguir, frequentou durante o primeiro semestre de 1975 a Edison Township High School, Edison, New Jersey, Estados Unidos da América.
- 2. $\underline{\text{APRECIAÇÃO}}$: O pedido encontra apoio no artigo 100 da Lei federal nº 4024, de 20 de dezembro de 1961, bem como em jurisprudência deste Conselho em casos semelhantes.
- 2.1. O processo está instruído de acordo com as exigências da Resolução CEE nº 19/65.

II - CONCLUSÃO

- 3. À vista do exposto, votamos favoravelmente ao reconhecimento da equivalência dos estudos realizados, no exterior, por JOSÉ EDUARDO GONÇALVES PINTO, ao nível do primeiro semestre da terceira série do segundo grau, do sistema brasileiro de ensino, devendo submeter-se a processo de adaptação em disciplinas a critério da escola de sua matrícula. A escola considerará, para fins de frequência e notas, apenas o segundo semestre de 1975.
- 3.1. Para efeito de obtenção de título em habilitação profissional, se for o caso, deve cumprir todas as exigências correspondentes, em particular a de carga horária na parte de formação especial.

São Paulo, 01 de outubro de 1975 a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS Relator e Presidente PROCESSO CEE Nº 3904/75 PARECER CEE Nº 2925/75

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota coco seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAU-RINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, LIONEL CORBEIL, MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA.

Sala da Câmara do Segundo Grau, em 01 de outubro de 1975 a) Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI - Vice-Presidente no exercício da Presidência